

Diretrizes do Programa Segundo Tempo
2011

Republica Federativa do Brasil

Dilma Vana Rousseff

Presidenta

Ministério do Esporte

Orlando Silva de Jesus Júnior

Ministro

Secretaria Nacional de Esporte Educacional

Wadson Natanael Ribeiro

Secretário

Departamento de Esporte Escolar e de Identidade Cultural

Gianna Lepre Perim

Diretora

Departamento de Esporte Escolar Universitário

Fabio Hansen

Diretor

Coordenação-Geral de Formalização de Parcerias

Carlos Nunes Pereira

Apresentação

Resguardando-se os princípios constitucionais da Administração Pública, este documento atualiza as diretrizes do Programa Segundo Tempo para o ano de 2011 no âmbito da ação "**Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional - Projeto Padrão**". Também dá publicidade às orientações e procedimentos necessários à elaboração dos projetos, conforme legislação vigente, buscando, assim, nortear a iniciativa das entidades que apresentem interesse em formalizar parceria com o Ministério do Esporte, uniformizando e otimizando os trabalhos.

Este documento e seus anexos estão disponibilizados também no portal do Ministério do Esporte: www.esporte.gov.br/segundotempo.

SUMÁRIO

Definições

I - O Programa Segundo Tempo (PST)

Política Nacional do Esporte

O Programa

Público-Alvo

Princípios

Objetivo

Linhas estratégicas

Resultados Esperados

II - Diretrizes

Diretrizes do PST

As ações do PST devem ser desenvolvidas de forma a possibilitar ações estruturantes de um projeto padrão do PST

Núcleo de esporte educacional

Formatação dos grupos-alvo

Espaços físicos

Atividades a serem desenvolvidas

Recursos humanos

Materiais e uniformes

Divulgação

Contrapartida

Suplementos

Outras despesas

Operacionalização do Programa Segundo Tempo

Cronograma de execução

Entidade de controle social

III - Procedimentos para solicitação de parcerias

Quem pode estabelecer parceria com o PST

Como participar

Cadastramento e credenciamento da entidade no SICONV

Critérios gerais analisados

IV - Dicas e modelos de documentos

Fases para apresentação de projeto e efetivação de parceria com o Ministério do Esporte (PST - projeto padrão)

Projeto técnico

Roteiro para elaboração do projeto técnico

Planilha de custo

Ações que compõem o plano de trabalho

Estruturação dos núcleos/Distribuição espacial

Documentação necessária para o cadastramento no SICONV

Fluxo de trâmite

V - Normas gerais e específicas

Lista de abreviaturas e siglas

ME	Ministério do Esporte
SNEED	Secretaria Nacional de Esporte Educacional
PST	Programa Segundo Tempo
SICONV	Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

Definições

Para os efeitos deste documento, considera-se:

I - Concedente - órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio (art. 1º, §1º, I, da Portaria Interministerial nº 127/2008), no caso, o Ministério do Esporte;

II - Consórcio público - pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (art. 1º, §1º, da Portaria Interministerial nº 127/2008). Os órgãos e entidades da administração pública federal darão preferência às transferências voluntárias para estados, Distrito Federal e municípios cujas ações sejam desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos, constituídos segundo o disposto na Lei nº 11.107, de 2005. A celebração do convênio com consórcio público para a transferência de recursos da União está condicionada ao atendimento, pelos entes federativos consorciados, das exigências legais aplicáveis, sendo vedada sua celebração, bem como a liberação de quaisquer parcelas de recursos, caso exista alguma irregularidade por parte de qualquer dos entes consorciados. Os estados, os municípios e o Distrito Federal poderão executar o objeto do convênio ou contrato de repasse celebrado com a União por meio de consórcio público a que estejam associados. O instrumento de convênio ou contrato de repasse poderá indicar o consórcio público como responsável pela execução, sem prejuízo das responsabilidades dos convenientes ou contratados. (arts. 9º, 10 e 11, da Portaria Interministerial nº 127/2008);

III - Conveniente - órgão ou entidade da administração pública, direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante a celebração de convênio (art. 1º, §1º, V, da Portaria Interministerial nº 127/2008), ou outro instrumento similar;

IV - Convênio - acordo ou ajuste que discipline a transferências de recursos financeiros de dotações consignadas nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou realização de evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação (art. 1º, §1º, VI, da Portaria Interministerial nº 127/2008);

V - Dirigente - aquele que possua vínculo com entidade privada sem fins lucrativos e detenha qualquer nível de poder decisório, assim entendidos os conselheiros, presidentes, diretores, superintendentes, gerentes, dentre outros (art. 1º, §1º, VIII, da Portaria Interministerial nº 127/2008);

VI - Educação básica - designa o conjunto de atividades educativas, formais, não formais e informais, destinadas a satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem, em geral correspondentes aos primeiros estágios do processo de alfabetização. A educação básica compreende a **educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio**, e tem duração

ideal de dezoito anos. É durante este período de vida escolar que se toma posse dos conhecimentos mínimos necessários para uma cidadania completa. (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

VII - Esporte educacional - aquele praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer (Lei n. 9.615/98);

VIII - Interveniente - órgão da administração pública direta e indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio (art. 1º, §1º, XI, da Portaria Interministerial nº 127/2008). **No caso de parcerias no âmbito estadual, o governo do estado é o interveniente;**

IX - Objeto - o produto do convênio ou contrato de repasse ou termo de cooperação, observados o programa de trabalho e as suas finalidades (art. 1º, §1º, XIII, da Portaria Interministerial nº 127/2008);

X - Parceria - estabelecimento de acordo para alcançar objetivos de maneira mais eficaz, por meio de instrumento legalmente formalizado (convênio, termo de cooperação ou termo de parceria);

XI - Programa - É definido pelos seguintes elementos: a) a sua designação; b) a identificação dos objetivos; c) a explicitação das metas que se pretende atingir, devidamente quantificadas e calendarizadas; e d) os indicadores que possibilitarão aferir o cumprimento dos objetivos e respectivas metas. Consistem num conjunto coerente de atividades e/ou projetos desenvolvidos para produzir um dado resultado, tendo em vista a concretização dos impactos pretendidos. Suas ações podem, ou não, ser agrupadas em eixos. Na esfera governamental, os programas visam assegurar o cumprimento dos objetivos definidos no programa do governo apresentado ao Congresso Nacional no início da legislatura (Plano Plurianual - PPA);

XII - Projeto - Um processo único, consistindo de um grupo de atividades coordenadas e controladas com datas para início e término, empreendido para alcance de um objetivo conforme requisitos específicos, incluindo limitações de tempo, custo e recursos (Rabechini, Roque Jr. *O Gerente de Projetos na Empresa*. 2ª ed. São Paulo:Atlas, 2007);

XIII - Proponente - órgão ou entidade da administração pública, direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, que manifesta sua intenção por meio da apresentação de pleito, proposta ou projeto com o qual a administração federal poderá vir a firmar convênio (art. 1º, §1º, XI, da Portaria Interministerial nº 127/2008);

XIV - Risco social - é resultante de carências que contribuem para uma degradação das condições de vida da sociedade e que podem ser expressas nas condições de habitabilidade, ou seja, a defasagem entre as condições atuais e o mínimo requerido para o desenvolvimento humano, como o acesso aos serviços básicos de saneamento, água

potável e coleta de lixo, podendo incorporar, a longo prazo, avaliações das condições de emprego e renda (EGLER, Claudio A. G. Os Impactos da Política Industrial sobre a Zona Costeira. Brasília: GERCO/MMA, 1995);

XV - SICONV - Sistema de convênio do governo federal criado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que tem como uma das finalidades registrar todos os atos relativos ao processo de operacionalização das transferências de recursos por meio de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, desde a sua proposição e análise, passando pela celebração, liberação de recursos e acompanhamento da execução, até a prestação de contas. As informações registradas no SICONV são abertas à consulta pública na internet, no Portal de Convênios do governo federal (www.convenios.gov.br);

XVI - Termo de cooperação - XVIII - termo de cooperação - instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão ou entidade da Administração Pública Federal para outro órgão federal da mesma natureza ou autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente. (art. 1º, §1º, XVIII, da Portaria Interministerial nº 342/2008);

XVII - Termo de parceria - instrumento jurídico previsto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que institui e disciplina a transferência de recursos para organizações da sociedade civil de interesse público - oscips (art. 1º, §1º, XIX, da Portaria Interministerial nº 127/2008);

XVIII - Vigência - a vigência do convênio é o período estabelecido para sua execução físico-financeira, de acordo com o cronograma previsto no plano de trabalho aprovado;

XIX - Vulnerabilidade Social - é o resultado negativo da relação entre a disponibilidade dos recursos materiais ou simbólicos dos atores, sejam eles indivíduos ou grupos, e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas e culturais que provêm do Estado, do mercado e da sociedade. Esse resultado se traduz em debilidades ou desvantagens para o desempenho e mobilidade social dos atores (Juventude, Violência e Vulnerabilidade Social na América Latina; desafios para políticas públicas. Brasília. Unesco. BID. 2002).

I
O Programa Segundo Tempo

Política Nacional do Esporte

O esporte, conforme preconiza o artigo 217 da Constituição Federal, é direito de cada cidadão. Constitui dever do Estado garantir seu acesso à sociedade, o que contribui para a reversão do quadro de vulnerabilidade social, atuando como instrumento de formação integral dos indivíduos e, conseqüentemente, possibilitando o desenvolvimento da convivência social, a construção de valores, a promoção da saúde e o aprimoramento da consciência crítica e da cidadania.

A Política Nacional do Esporte considera que o esporte é condição essencial para o desenvolvimento humano, frequentemente negado, principalmente, às camadas sociais de baixa renda. Com esse entendimento, por meio do principal programa do Ministério do Esporte - "Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo" - a Secretaria Nacional de Esporte Educacional do Ministério do Esporte (SNEED/ME) busca responder às demandas sociais geradas num momento histórico de garantia e de ampliação do conjunto dos direitos constitucionais.

O Programa

Considerado programa estratégico do governo federal, o Segundo Tempo é destinado a democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte educacional. O objetivo é promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente daqueles que se encontram em áreas de vulnerabilidade social e regularmente matriculados na rede pública de ensino.

O Segundo Tempo tem como estratégia a implantação de núcleos, por meio do estabelecimento de alianças e parcerias institucionais com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que tenham, comprovadamente, mais de três anos de atuação na área de abrangência do programa e que disponham de condições técnicas para executá-lo.

Os núcleos de esporte educacional visam ocupar o tempo ocioso dos beneficiados e oferecem, no contraturno escolar, atividades esportivas sob orientação de coordenadores e monitores, prioritariamente, de educação física e/ou esporte.

Público-alvo

O Programa Segundo Tempo tem como público-alvo crianças, adolescentes e jovens, entre 06 e 17 anos, prioritariamente matriculados em escolas públicas e/ou em áreas de vulnerabilidade social.

Princípios

- Da reversão do quadro atual de injustiça, exclusão e vulnerabilidade social;
- Do esporte e do lazer como direito de cada um e dever do Estado;
- Da universalização e inclusão social;
- Da democratização da gestão e da participação.

Objetivo

Democratizar o acesso ao esporte educacional de qualidade, como forma de inclusão social, ocupando o tempo ocioso de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

Objetivos Específicos

- Oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças, adolescentes e jovens, prioritariamente matriculadas na rede pública de ensino, a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;
- Oferecer condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade;
- Desenvolver valores sociais;
- Contribuir para a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras;
- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida (auto-estima, convívio, integração social e saúde); e
- Contribuir para a diminuição da exposição aos riscos sociais (drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade, trabalho infantil e a conscientização da prática esportiva, assegurando o exercício da cidadania).

Linhas Estratégicas

- Qualificar e ampliar a abrangência do Programa Segundo Tempo;
- Assegurar a oferta do Programa Segundo Tempo voltado ao público do ensino médio e superior;
- Oportunizar aos beneficiados do programa eventos e programações diferenciadas ao longo do ano;
- Qualificar e aprimorar a gestão do programa;
- Qualificar o processo de capacitação de gestores, professores e monitores.

Resultados Esperados

Impactos Diretos

- Melhoria no convívio e na integração social dos participantes;
- Melhoria da auto-estima dos participantes;
- Melhoria das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
- Melhoria das condições de saúde dos participantes;
- Aumento do número de praticantes de atividades esportivas educacionais; e
- Melhoria da qualificação dos profissionais envolvidos.

Impactos Indiretos

- Diminuição da exposição dos participantes a riscos sociais;
- Melhoria no rendimento escolar dos alunos envolvidos;
- Diminuição da evasão escolar nas escolas atendidas;
- Geração de novos empregos no setor de educação física e esporte nos locais de abrangência do programa;
- Melhoria da infra-estrutura esportiva no sistema de ensino público do País e nas comunidades em geral;

II

Diretrizes

Diretrizes do PST

Para efeito de organização do programa e seus projetos serão consideradas as seguintes dimensões:

- 1) Funcionamento de núcleos de esporte educacional, com as seguintes ações:
 - a) Núcleo do Programa Segundo Tempo - **projeto padrão**
 - b) Núcleo do Programa Segundo Tempo - **projetos especiais**
- 2) Eventos e atividades esportivas educacionais.

Projeto padrão

É desenvolvido de forma continuada, com vigência pré-estabelecida de no mínimo dois ciclos pedagógicos, onde aplica-se a proposta pedagógica do PST com vistas a possibilitar múltiplas vivências esportivas aos beneficiados. A duração será de até 26 meses, por meio de ações básicas e definidas para sua implantação e execução. Seu desenvolvimento é orientado para o público alvo composto de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

Projetos especiais

São desenvolvidos com o propósito de validar novos modelos de atendimento para o Programa Segundo Tempo, levando em consideração as necessidades e expectativas da sociedade e as excepcionalidades físicas, culturais e estruturais das comunidades. Geralmente, são realizados na forma de experiência piloto, com 12 meses de vigência, e buscam atender a públicos específicos (pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas, menores em conflito com a lei etc), como possibilidade real de construção, desenvolvimento e acompanhamento da metodologia de inclusão social por meio do esporte.

Os projetos especiais também podem surgir a partir de estudos de indicadores utilizados em experiências de avaliação de projetos esportivos sociais, e na análise das ferramentas administrativas e gerenciais do próprio Segundo Tempo. Opta-se, assim, por desenvolver metodologias que venham dar maior efetividade ao programa, construir elementos para qualificar suas atividades, e assim definir uma linha de base para alcançar os objetivos gerais. Nesse caso estão incluídos, dentre outros, o Projeto Universitário, voltado para um público jovem, o Projeto de Ginástica Aeróbica, que busca reforçar a participação do público feminino nas atividades esportivas, e os projetos de Capacitação e Acompanhamento Pedagógico do PST.

As ações do PST devem ser desenvolvidas de forma a possibilitar:

- A democratização da atividade esportiva educacional, incentivando o acesso de crianças e adolescentes às práticas do programa, sem qualquer distinção ou discriminação;
- O fomento à melhoria da qualidade pedagógica do ensino de atividades esportivas educacionais, principalmente pela oferta contínua de capacitação, de materiais

didáticos e esportivos adequados e, ainda, de acompanhamento e avaliações permanentes;

- Segurança, incentivando que a prática das modalidades esportivas, no âmbito do programa, aconteça com monitoramento e resguarde a integridade das crianças, jovens e adolescentes atendidos;
- Liberdade de escolha, permitindo que as crianças, jovens e adolescentes possam decidir pela prática do esporte educacional, optando, no mínimo, pela participação em três modalidades esportivas, de acordo com seu interesse. E, a partir dos 15 anos completos, os adolescentes e jovens poderão optar pela prática de apenas uma modalidade;
- Autonomia organizacional, permitindo que as organizações governamentais e não-governamentais interessadas se articulem com estabelecimentos públicos de educação localizados em suas regiões de atuação, objetivando a autonomia organizacional para se integrarem ao PST; e
- Descentralização operacional, permitindo que o planejamento, a implantação e a execução do programa sejam efetivadas pelas instituições locais que mantêm contato direto com o público-alvo e conhecem melhor a realidade de cada comunidade.

Ações estruturantes de um projeto padrão do PST

Núcleo de esporte educacional

O núcleo é caracterizado pela composição de um grupo de 100 crianças, adolescentes e jovens que, sob orientação de profissionais, desenvolvem atividades esportivas e complementares, tendo como foco:

- Atividades no contraturno escolar para os beneficiados, em espaços físicos específicos às atividades esportivas a serem desenvolvidas, podendo ser no ambiente da escola ou espaços comunitários (públicos ou privados);
- Oferta a cada beneficiado de, no mínimo, 3 modalidades esportivas (2 coletivas e 1 individual) até os 15 anos completos e a partir desta idade a possibilidade de se ofertar apenas uma modalidade, de acordo com o interesse do beneficiado;
- Oferta a cada beneficiado de atividades esportivas com frequência mínima de 2 vezes na semana, e de 3 horas diárias ou 3 vezes na semana, e de 2 horas diárias;

O núcleo não se refere ao espaço físico onde são desenvolvidas as atividades, mas à sua composição, podendo funcionar em um ou mais espaços físicos, desde que estejam sob a mesma coordenação e tenham como referência a unidade escolar dos beneficiados. Neste caso, o núcleo deverá ter uma base definida, preferencialmente a escola, ou seja, um local onde os recursos humanos possam se reunir para organizar suas atividades e que seja referência para os participantes, famílias e Ministério do Esporte.

Limites de beneficiados/núcleos

Os limites de beneficiados/núcleos, por entidade proponente, baseiam-se na **População Escolar da Rede Pública do Ensino Fundamental e Médio**, segundo informações do Censo Escolar - IBGE/2009, conforme regras abaixo:

a) Governos de estado

<i>População Escolar</i>	<i>Beneficiados</i>	<i>Quantitativo de Núcleos</i>
Até 1.000.000 estudantes	15.000	150
De 1.000.001 a 2.000.000 estudantes	25.000	250
Acima de 2.000.001 estudantes	35.000	350

b) Prefeituras municipais (capitais de estado)

<i>População Escolar</i>	<i>Beneficiados</i>	<i>Quantitativo de Núcleos</i>
Até 100.000 estudantes	10.000	100
De 100.001 a 150.000 estudantes	15.000	150
Acima de 150.001 estudantes	20.000	200

c) Prefeituras municipais (com população escolar acima de 100.000 estudantes)

<i>População Escolar</i>	<i>Beneficiados</i>	<i>Quantitativo de Núcleos</i>
De 100.001 a 150.000 estudantes	15.000	150
Acima de 150.001 estudantes	20.000	200

d) Demais prefeituras municipais

O limite de beneficiados para os projetos a serem pleiteados deverá ser menor ou igual a 10% (dez por cento) da população escolar da rede pública de ensino (composto exclusivamente pelos ensinos fundamental e médio) do município.

e) Órgãos ou entidades federais

Para os órgãos ou entidades federais o limite de beneficiados para os projetos a serem pleiteados deverá ser menor ou igual a 10% (dez por cento) da média da população escolar da rede pública de ensino (composto exclusivamente pelos ensinos fundamental e médio) dos municípios onde serão ofertadas as atividades, não ultrapassando o quantitativo de 20.000 (vinte mil) beneficiados, ou seja, 200 (duzentos) núcleos.

f) Consórcios públicos municipais

Para os consórcios públicos municipais o limite de beneficiados para os projetos a serem pleiteados deverá ser menor ou igual a 10% (dez por cento) da média da população escolar da rede pública de ensino (composto exclusivamente pelos ensinos fundamental e médio) dos municípios onde serão ofertadas as atividades, não ultrapassando o quantitativo de 20.000 (vinte mil) beneficiados, ou seja, 200 (duzentos) núcleos.

g) Entidades privadas sem fins lucrativos

Para as entidades privadas sem fins lucrativos o limite de beneficiados para os projetos a serem pleiteados deverá ser menor ou igual a 5% (cinco por cento) da população ou da média (mais de um município a ser atendido) da população escolar da rede pública de ensino (composto exclusivamente pelos ensinos fundamental e médio) do(s) município(s) onde serão ofertadas as atividades, não ultrapassando o quantitativo de 10.000 (dez mil) beneficiados, ou 100 (cem) núcleos.

Nota 1: Nos casos de renovação, independente da esfera administrativa, o limite de atendimento parte do quantitativo atendido no convênio anterior, com base na análise do cumprimento do objeto, referendado por meio de parecer técnico específico.

Nota 2: É prerrogativa da Secretaria Nacional de Esporte Educacional alterar a qualquer momento os critérios e limites acima estabelecidos.

Espaços físicos

O interessado deve disponibilizar infraestrutura esportiva para o desenvolvimento das atividades. Os espaços devem ser adequados às atividades a serem ofertadas e à quantidade de beneficiados atendidos. Além disso, devem ter condições mínimas de atendimento aos participantes, incluindo banheiros (ou acesso disponível em locais próximos), bebedouros (ou acesso à água), espaço para a realização das atividades complementares e distribuição do lanche ou refeição (quando for o caso).

Poderão ser utilizados os espaços físicos escolares ou comunitários, públicos ou privados, preferencialmente localizados próximos à comunidade beneficiada, que não demandem transporte para o deslocamento dos beneficiados.

Caso o(s) espaço(s) físico(s) a ser(em) utilizado(s) não pertençam à entidade proponente, faz-se necessário um Termo de Cessão de Uso emitido pela entidade mantenedora, autorizando o seu uso.

Identificação dos espaços físicos

Compete à entidade interessada na execução do projeto garantir a identificação dos locais de funcionamento dos núcleos. A identificação será ser feita por meio de placas, banners, faixas ou outra forma similar previamente acordada com a SNEED/ME, observando-se os padrões estabelecidos no Manual de Aplicação de Marcas do Segundo Tempo (disponível no Portal: www.esporte.gov.br/segundotempo) para fins de divulgação. A entidade também deverá garantir o acompanhamento das atividades pela comunidade local e pelos órgãos de controle e fiscalização.

Atividades a serem desenvolvidas

Atividades esportivas

As atividades esportivas oferecidas aos núcleos devem ter caráter educacional, tendo como objetivo o desenvolvimento integral da criança, do adolescente e do jovem, de forma a favorecer a consciência de seu próprio corpo, explorar seus limites, aumentar as

suas potencialidades, desenvolver seu espírito de solidariedade, de cooperação mútua e de respeito pelo coletivo.

O processo de ensino-aprendizagem deve estar voltado para o estímulo à compreensão da convivência em grupo, das regras necessárias à organização das atividades, da partilha de decisões e emoções, fazendo com que o indivíduo possa reconhecer seus direitos e deveres para uma boa convivência social.

A definição das modalidades a serem desenvolvidas junto aos beneficiados deverá considerar o contexto como um todo: disponibilidade de recursos físicos e humanos para desenvolvê-las, forma de organização e vigência do projeto (considerando a organização em ciclos pedagógicos).

- Modalidades coletivas (oferta mínima de 2 modalidades)
- Modalidades individuais (oferta mínima de 1 modalidade)

Sugestões de modalidades:

Coletivas	Individuais
Basquetebol, futebol de campo, futsal, handebol e voleibol, entre outras.	Atletismo, canoagem, capoeira, ginásticas (rítmica/artística/olímpica), lutas, natação, remo, tênis de mesa e vela náutica, entre outras.

Pessoal

Para o adequado desenvolvimento das atividades e o regular funcionamento do projeto, é fundamental que seja assegurada a participação de profissionais, conforme estabelecido a seguir:

Pessoal – POR CONVÊNIO

- Coordenador-geral - 20h/semanais e 40h/semanais (para convênios com mais de 40 núcleos)
- Coordenador pedagógico - 40h/semanais
- Coordenador setorial - 40h/semanais - somente em convênios a partir de 20 núcleos (2000 beneficiados) ou fração.
- Técnico administrativo - 40hs semanais

Pessoal – POR NÚCLEO

- Coordenador de núcleo - 20h/semanais
- Monitor de atividade esportiva - 20h/semanais

Referências de valores:

Função	R\$	Carga Horária
Coordenador-geral	1.200,00	20h
Coordenador-geral	2.400,00	40h
Coordenador-geral pedagógico	2.400,00	40h
Coordenador setorial	1.800,00	40h
Técnico administrativo	1.500,00	40h
Coordenador de núcleo	900,00	20h
Monitor de atividade esportiva	450,00	20h

Nota 1: Os profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades dos núcleos podem, de acordo com sua disponibilidade e localização, assumir 2 unidades, levando em consideração possíveis limitações estabelecidas por legislações específicas, quando for o caso.

Referência de profissionais por beneficiados

Número de Núcleos	Coordenador -Geral	Técnico Administrativo	Coordenador Pedagógico	Coordenador Setorial	Coordenador Núcleo	Monitores Atividade Esportivas
1 a 19	1	1	1	0	1 a 19	1 a 19
20 a 300	1	1	1	1 a 15	20 a 300	20 a 300

Referência de profissionais em relação aos pagamentos

Nº Beneficiados	Coord. - Geral (20/40h)	Técnico Administrativo (40h)	Coordenador Pedagógico (40h)	Coordenador Setorial (40h)	Coordenador de Núcleo (20h)	Monitores Atividades Esportivas (20H)
	Meses de Pgto	Meses de Pgto	Meses de Pgto	Meses de Pgto	Meses de Pgto	Meses de Pgto
1 a 19 núcleos	1º ao último	1º ao último	1º ao último	/	30 dias anteriores ao início das atividades com os beneficiários ao último	30 dias anteriores ao início das atividades com os beneficiários ao último

20 a 300 Núcleos	1º ao último	1º ao último	1º ao último	3º ao Último	30 dias anteriores ao início das atividades com os beneficiários ao último	30 dias anteriores ao início das atividades com os beneficiários ao último
---------------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--	--

Especificações

Coordenador-geral

Qualificação: Profissional de nível superior com experiência comprovada em gestão e/ou administração de projetos esportivo-educacionais.

Atribuições:

- Participar de todo o processo de decisão. É quem define: objetivo geral do projeto, cronograma de atividades, responsabilidades e recursos;
- Evitar que as falhas inerentes ao desenvolvimento dos processos aconteçam. Deve ser capaz de prever as dificuldades e agir preventivamente assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- Gerenciar a implementação das ações acordadas no projeto técnico e plano de trabalho, estabelecendo, inclusive, o controle total da estrutura administrativa e do orçamento do projeto;
- Ampliar os veículos de comunicação com a sociedade civil e com órgãos públicos, efetivando parcerias que visem o melhor desempenho do projeto e possibilitem agregar valores e benefícios aos participantes;
- Desenvolver técnicas e princípios de planejamento descentralizado e gestão articulada, voltados para a criação de um ambiente de trabalho comprometido com o alcance e o resultado do projeto;
- Manter estrutura eficiente de comunicação entre o coordenador pedagógico, coordenadores de núcleo e monitores, possibilitando melhores resultados e qualidade no atendimento aos beneficiados e maior eficiência dos trabalhos realizados em equipe;
- Implementar a articulação periódica com os coordenadores de núcleo na busca da alocação e utilização eficiente dos recursos disponíveis, evitando sobreposição de ações, de forma a gerenciar os problemas/dificuldades, em tempo de corrigir rumos;
- Supervisionar, monitorar e avaliar o projeto, de acordo com o pactuado no convênio, mantendo um esquema de trabalho viável para atingir os objetivos;

- Participar da formação continuada oferecida pela SNEED/ME, de encontros com os colaboradores e grupos de estudo sobre desenvolvimento de projetos esportivos sociais;
- Responder pela interlocução entre a convenente e a SNEED/ME na operacionalização das ações do convênio no SICONV e pelo registro das informações prestadas no sistema do PST.
- Cadastrar e manter atualizadas as informações do convênio, dos núcleos, dos recursos humanos e principalmente dos beneficiados nos sistemas disponibilizados por este ministério;

Técnico administrativo

Qualificação: profissional de nível técnico ou médio com experiência comprovada em atividades técnicas administrativas.

Atribuições:

- Subsidiar o coordenador-geral no gerenciamento das ações do projeto;
- Desenvolver técnicas e princípios administrativos e contábeis para auxiliar nos processos inerentes ao projeto;
- Participar da formação continuada oferecida pela SNEED/ME, de encontros com os colaboradores e grupos de estudo sobre desenvolvimento de projetos esportivos sociais; e
- Participar da interlocução entre o convenente e a SNEED/ME na operacionalização das ações do convênio no SICONV e pelo registro das informações prestadas no sistema do PST.

Coordenador-geral pedagógico

Qualificação: profissional de nível superior da área de educação física ou esporte, com experiência pedagógica para coordenação, supervisão e orientação na elaboração de propostas pedagógicas.

Atribuições:

- Elaborar proposta de trabalho, definindo objetivos, estratégias e metas de acordo com os fundamentos pedagógicos do PST;
- Articular, com o coordenador-geral, o planejamento pedagógico do projeto, com vistas à melhor forma de adequação das atividades ao processo de ensino-aprendizagem dos participantes;

- Coordenar o processo de planejamento pedagógico dos núcleos juntamente com os demais recursos humanos envolvidos, promovendo momentos de planejamento conjunto onde todos os atores que compõem o projeto participam;
- Manter um esquema viável de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas, promovendo encontros periódicos para formação continuada e socialização de experiências dos recursos humanos, bem como para revisão e aprimoramento do planejamento pedagógico;
- Focar seu olhar na relação entre coordenador de núcleo, monitor e beneficiado, orientando pedagogicamente os professores e reforçando o processo de educação contínua. Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades dos membros da equipe, mantendo suas atuações padronizadas, harmônicas e coerentes com os princípios educacionais do PST;
- Acompanhar e monitorar as atividades desenvolvidas no projeto, analisando em conjunto com os demais recursos humanos o resultado de avaliações internas e/ou externas, e auxiliando a elaboração de relatórios de desempenho dos núcleos, com o objetivo de redirecionamento das práticas pedagógicas;
- Supervisionar, sistematicamente, as atividades pedagógicas desenvolvidas nos núcleos; e
- Participar da formação continuada oferecida pela SNEED/ME, e de encontros com os colaboradores e grupos de estudo sobre desenvolvimento de projetos esportivos sociais.

Coordenador de núcleo

Qualificação: Preferencialmente, profissional de nível superior da área de educação física ou esporte.

Atribuições:

- Organizar, juntamente com o coordenador geral e o pedagógico, o processo de estruturação dos núcleos (adequação do espaço físico, pessoal, materiais esportivos, uniformes, etc.), a fim de garantir o atendimento adequado às modalidades propostas;
- Planejar, semanal e mensalmente, juntamente com os monitores, as atividades que estarão sob sua responsabilidade e supervisão, levando em consideração a proposta pedagógica aprovada para o projeto. Submeter e articular, com o coordenador pedagógico, o planejamento feito, com vistas à melhor forma de adequação das atividades ao processo de ensino-aprendizagem dos participantes;
- Desenvolver as atividades esportivas com os beneficiados, juntamente com os monitores, de acordo com a proposta pedagógica do PST, seguindo o planejamento

proposto para o projeto e primando pela qualidade das aulas. Ensinar, controlar, corrigir e acompanhar a evolução dos beneficiados;

- Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas pelos monitores, mantendo suas atuações padronizadas, harmônicas e coerentes com os princípios estabelecidos no projeto;
- Supervisionar o controle diário das atividades desenvolvidas no núcleo, mantendo um esquema de trabalho viável para atingir os resultados propostos no projeto, exigindo, inclusive, a participação e envolvimento de toda a equipe de trabalho no processo;
- Promover reuniões periódicas com os monitores, a fim de analisar, em conjunto, o resultado de avaliações internas e/ou externas, elaborando relatórios de desempenho do núcleo, com o objetivo de propor redirecionamento das práticas pedagógicas e/ou inclusão de outras atividades que possam enriquecer o projeto;
- Responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes, durante todo o período de sua permanência no local de desenvolvimento das atividades do núcleo, assim como manter os espaços físicos e as instalações em condições adequadas às práticas;
- Manter os coordenadores geral, setorial (quando for o caso) e pedagógico informados quanto às distorções identificadas no núcleo e apresentar, dentro do possível, soluções para a correção dos rumos;
- Comunicar de imediato às coordenações geral, setorial (quando for o caso) e pedagógica quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, procurando, inclusive, encaminhar todos os casos omissos com imparcialidade e cortesia;
- Participar da formação continuada oferecida pela SNEED/ME, e de encontros com os gestores do projeto, colaboradores e grupos de estudo sobre desenvolvimento de projetos esportivos sociais;
- Atuar como multiplicador do processo de capacitação do PST, junto aos monitores e colaboradores do projeto;
- Conservar, manter e solicitar reposição dos materiais relativos às atividades ofertadas;
- Cadastrar e manter atualizadas as informações dos monitores de atividades esportivas e principalmente dos beneficiados nos sistemas disponibilizados por este ministério.

Coordenador setorial

Qualificação: Preferencialmente, profissional de nível superior da área de educação física ou esporte, com experiência no desenvolvimento de ações comunitárias, organização e supervisão de projetos.

Atribuições:

- Assessorar e apoiar o coordenador-geral e o coordenador pedagógico na identificação e definição dos núcleos a serem atendidos na região para a qual foi destacado, bem como na articulação do projeto com a comunidade;
- Auxiliar o coordenador-geral e o coordenador pedagógico, viabilizando e operacionalizando a distribuição das suas ações estruturantes (adequação do espaço físico, pessoal, materiais esportivos, uniformes, etc.).
- Participar do processo de planejamento pedagógico dos núcleos de sua região, juntamente com os demais profissionais envolvidos;
- Manter um esquema viável de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas nos núcleos da sua região de atuação, promovendo encontros periódicos para formação continuada e socialização de experiências dos profissionais assim como para revisão e aprimoramento do planejamento pedagógico, de acordo com a orientação da coordenação pedagógica;
- Manter o coordenador-geral e o coordenador pedagógico informados quanto às distorções identificadas nos núcleos de sua região de atuação e apresentar, dentro do possível, soluções para a correção dos rumos;
- Orientar e supervisionar as atuações dos coordenadores de núcleos, de forma regionalizada, mantendo seus trabalhos padronizados, harmônicos e coerentes com os princípios estabelecidos no projeto;
- Participar da formação continuada oferecida pela SNEED/ME, e de encontros com os colaboradores e grupos de estudo sobre desenvolvimento de projetos esportivos sociais.

Monitor de atividade esportiva

Qualificação: Preferencialmente, estudante de graduação regularmente matriculado em cursos de educação física ou esporte, preferencialmente que já tenha cursado o correspondente à primeira metade do curso.

Atribuições:

- Desenvolver juntamente com o coordenador de núcleo o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino-aprendizagem dos participantes e o melhor desempenho funcional do núcleo;
- Assessorar e apoiar o coordenador de núcleo no desempenho de suas atividades e serviços, assim como desenvolver as práticas complementares previstas no plano de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos, zelando pela sua organização, segurança e qualidade, de acordo com a proposta pedagógica do projeto;
- Estabelecer, em conjunto com o coordenador de núcleo e o coordenador setorial (quando for o caso), mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente, que deverão ser apresentados à coordenação-geral e à coordenação pedagógica na forma de relatórios;
- Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades esportivas, efetuando o controle de frequência e sua atualização semanal;
- Responsabilizar-se e zelar, juntamente com a coordenação do núcleo, pela segurança dos beneficiados durante as práticas esportivas e permanência nas instalações físicas;
- Comunicar ao coordenador de núcleo, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, assim como elaborar registro documental de cada caso ocorrido;
- Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação do projeto/programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades; e
- Participar do processo de capacitação oferecido pela gestão do projeto e coordenação local, com base na capacitação oferecida pela SNEED/ME, assim como manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação;
- Cadastrar e manter atualizadas as informações dos beneficiados nos sistemas disponibilizados por este ministério.

Materiais e uniformes

Material esportivo/suplementar

A qualidade de produção dos materiais esportivos tem melhorado significativamente nas últimas décadas. Com isso, a prática esportiva tem se tornado mais prazerosa e segura, pois tem aliado tecnologia e eficiência. Atento a essas mudanças e exigências, o Ministério do Esporte não tem medido esforços para disponibilizar aos

beneficiados do PST materiais de qualidade e que estimulem uma prática continuada e adequada.

Para além da qualidade, existe também a preocupação com a variabilidade dos materiais, disponibilizando aos professores uma gama enorme de opções e adaptações. Isso potencializa a chance de beneficiados mais satisfeitos e vinculados por mais tempo junto aos núcleos do programa.

Assim, para equipar um núcleo do PST, o Ministério do Esporte fornecerá um kit específico de material esportivo e suplementar, que atende ao desenvolvimento das atividades por até 3 ciclos pedagógicos, composto de:

Item	Un.	Qtde.
Bola de basquete adulto	Un.	6
Bola de basquete infantil	Un.	6
Bola de futebol de campo adulto	Un.	10
Bola de futebol de campo infantil	Un.	10
Bola de futebol de salão adulto	Un.	6
Bola de futebol de salão infantil	Un.	6
Bola de handebol adulto	Un.	6
Bola de handebol infantil	Un.	6
Bola de vôlei - oficial	Un.	6
Bola de vôlei - oficial infantil	Un.	6
Bola de borracha	Un.	10
Rede de basquete	Par	1
Rede de futebol de campo	Par	1
Rede de futebol de salão/handebol	Par	1
Rede de vôlei	Un.	1
Cone médio	Un.	10
Cone grande	Un.	10
Bomba de encher bola	Un.	2
Bico para bomba de encher bola	Un.	8
Apito para arbitragem de plástico com cordão	Un.	4

Bambolê	Un.	15
Saco para transportar material esportivo	Un.	2
Corda de pular coletiva c/ manoplas	Un.	2
Corda de pular individual c/ manoplas	Un.	15
Jogos de dominó	Un.	15
Jogo de taco completo de madeira c/ bolinha de borracha	Un.	1
Jogos de frescobol	Un.	1
Peteca	Un.	10
Kit mini-traves de futebol	Un.	1
Colete de identificação c/ 12 unidades	JG	4
Cadeado 20mm	Un.	2
Caixa plástica com tampa para acondicionar o material	Un.	2

Os materiais relativos às atividades ofertadas deverão ser armazenados em locais fechados, livres de umidade e seguros, ficando sob a responsabilidade do coordenador de núcleo, que também responderá pela conservação, manutenção e solicitação da reposição dos mesmos.

Uniformes

O uso regular do uniforme está ligado a alguns aspectos importantes para o desempenho do programa, como: disciplina e homogeneidade do grupo, ensinamentos básicos de organização e higiene, fácil reconhecimento de integrantes do projeto e valorização do indivíduo, e funcionalidade para execução de movimentos específicos.

Para estimular ainda mais o processo de ensino-aprendizagem e padronização dos participantes, o Ministério do Esporte fornecerá um kit de uniforme para cada núcleo do PST que também atende ao desenvolvimento das atividades por até 3 ciclos pedagógicos, composto de:

Item	Un.	Qtde.
Camiseta (3 por beneficiado)	Un.	300
Bermuda (1 por beneficiado)	Un.	100
Camiseta (coordenador)	Un.	3

Camiseta (monitor esportivo)	Un.	3
------------------------------	-----	---

Nota 1: A entrega do material esportivo e do uniforme será feita no endereço indicado pela entidade proponente no momento da formalização da parceria, em declaração específica, ficando sob sua responsabilidade a respectiva distribuição para os núcleos.

Divulgação

A divulgação do projeto e parceria com o Ministério do Esporte no desenvolvimento do PST deve ser realizada de forma ampla e irrestrita. O objetivo é dar publicidade aos distintos públicos sobre as ações e retorno dos resultados das intervenções públicas junto à sociedade. Deve-se fazer uso dos diversos meios de comunicação e mídia para facilitar esse processo.

Além de informações de interesse do público-alvo e de ações de relevância social, a divulgação apresenta resultados que, a partir do desenvolvimento de estratégias de comunicação, são passíveis de aumentar a consciência do cidadão comum sobre o papel e a importância dos projetos sociais no seu cotidiano.

Compete à entidade proponente garantir a identificação dos locais de funcionamento dos núcleos, como forma de contrapartida, por meio de placas, *banners*, faixas ou outra forma similar, observando-se os padrões estabelecidos no Manual de Aplicação de Marcas do Segundo Tempo, disponibilizado no portal do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br/segundotempo).

Contrapartida

A contrapartida é a parcela de recursos próprios que a entidade proponente deve aplicar na execução do objeto do convênio, de acordo com sua capacidade técnica e operacional. É entendida como a materialização do esforço das partes (concedente e tomadores do recurso) para viabilizar o projeto. Para as entidades públicas, conforme prevê a legislação vigente, o empenho material deve ser obrigatoriamente realizado com recursos monetários (dinheiro), recebendo, assim, a denominação de **contrapartida financeira**.

No que diz respeito às entidades privadas, além da contrapartida financeira, quando os proponentes não tiverem tal disponibilidade, poderão ser aceitos bens ou serviços, desde que seja possível atribuir a eles valores de mercado, recebendo, assim, a denominação de **contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis**.

A contrapartida é exigida dos proponentes, sejam estes públicos ou privados, e deverá ser fixada, de acordo com os percentuais apresentados na Regra de Contrapartida, conforme **Lei Federal nº. 12.309/2010 (LDO 2011)**:

Situação	Mínimo	Máximo
Municípios com até 50.000 habitantes	2% e 4%	----
Municípios acima de 50.000 habitantes, localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR*, Sudene**, Sudam*** e Sudeco****.	4% e 8%	----
Demais municípios	8% e 40%	----
Estados ou Distrito Federal localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, Sudene, Sudam e Sudeco.	10% e 20%	----
Demais estados	20% e 40%	----
Consórcios públicos constituídos por estados, Distrito Federal e municípios	2%	Bens e serviços mensuráveis 100%
Entidades com registro no CNAS	0%	----
Demais entidades privadas que, devido à especificidade do projeto/proposta, apresenta relação direta com as diretrizes do PST e capacidade técnica e operacional atestada	2%	Bens e serviços mensuráveis 100%

- *PNDR Política Nacional de Desenvolvimento Regional
 **Sudene Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
 ***Sudam Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
 ****Sudeco Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

Obs 1: Quando atendida por meio de bens e serviços, constará do convênio cláusula que indique a forma de aferição da contrapartida, conforme determinado no Decreto nº 6.170/07 e alterações.

Cumpra-se destacar as perspectivas trazidas na Portaria Interministerial nº 127/2008, acerca da contrapartida, quais sejam:

Art. 20. A contrapartida, quando houver, será calculada sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis.

§ 1º A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse em

conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

§ 2º A contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser fundamentada pelo concedente ou contratante e ser economicamente mensurável, devendo constar do instrumento cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.

§ 3º A contrapartida, a ser aportada pelo conveniente ou contratado, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias.

§ 4º O proponente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.

Podem ser considerados contrapartida para o Programa Segundo Tempo, e nos limites estabelecidos pela legislação atual (Decreto nº 6.170/2007, Portaria nº 127/2008 e suas alterações):

- Pagamento (financeiro) e disponibilização (economicamente mensurável) de pessoal suplementar ao projeto, assim como dos custos relativos à respectiva contratação (taxas, impostos patronais, despesas de logística, etc); que não incidam nas vedações do art. 39 da Portaria Interministerial nº 127/2008, e que não ultrapassem o limite de 15% em despesas administrativas previstos para entidades privadas sem fins lucrativos (art. 39, parágrafo único);
- Aluguel de espaço(s) físico(s) a ser (em) utilizado(s), desde que apresentado(s) o(s) contrato(s) de locação ou declaração (ões) de intenção de contrato;
- Pagamento de transporte para os beneficiados e profissionais envolvidos;
- Aquisição de equipamentos permanentes e materiais didáticos complementares para desenvolvimento das atividades, a exemplo de: computadores, aparelho de som, jogos pedagógicos, material de primeiros socorros, uniformes (camiseta, short, boné, agasalho e tênis), entre outros;
- Custos com divulgação do projeto, desde que não estejam contemplados nas vedações de publicidade apresentadas no art 39 da Portaria Interministerial nº 127/2008 (placas, banners e faixas);

- Custos relativos à realização de processos licitatórios (publicações e pregoeiros);
- Encargos sociais legalmente estabelecidos.

Obs1: No cálculo de contrapartida de bens e serviços economicamente mensuráveis, não poderão ser contabilizados no montante dos recursos os impostos incidentes sobre bens e serviços.

Outras despesas

Caso a convenente tenha a necessidade de apresentar outras despesas para a consecução do projeto, tais dispêndios deverão ser apresentados na forma de contrapartida ou serem detalhados no projeto técnico, com informações acerca da aplicabilidade, necessidade, finalidade e detalhamento técnico, para análise e/ou deferimento da SNEED/ME. Também devem ser apresentadas no plano de trabalho as informações relativas à unidade; quantidade; valor unitário; e valor total.

Ademais, deverão ser apresentadas 03 (três) pesquisas de mercado, a fim de se comprovar se os preços indicados correspondem aos praticados na localidade do projeto.

Suplementos

Além dos elementos pactuados no convênio (conforme diretrizes trazidas neste Manual), a entidade convenente pode oferecer outras atividades, serviços ou benefícios que suplementem e qualifiquem o projeto, tais como práticas culturais e recreativas, reforço alimentar, passeios, palestras, debates, dentre outros.

Fica a critério do ente convenente oferecer ou não esses suplementos não objetos de conveniamento.

Operacionalização do Programa Segundo Tempo

Cronograma de execução do Programa Segundo Tempo

Ficam estabelecidas 05 (cinco) etapas de execução do Programa Segundo Tempo, conforme demonstrado no desenho do ciclo pedagógico. São elas:

1. Período de implementação

Após a formalização do convênio e pagamento da 1ª parcela dos recursos, esta fase compreende os meses iniciais destinados à estruturação do convênio, de acordo com o pactuado no plano de trabalho.

Durante esse período, a entidade deve promover todos os procedimentos para a implantação das ações do programa, necessários à obtenção do "**Termo de Autorização**", que, sem prejuízo de outros que poderão ser incorporados pela SNEED/ME, deverá dispor no mínimo sobre os seguintes itens:

1. Cadastramento do público-alvo, dos espaços físicos, pessoal e beneficiados;
2. Cadastramento dos PPN's (Planos Pedagógicos dos Núcleos)
3. Divulgação e identificação visual do programa;
4. Infraestrutura utilizada para funcionamento dos núcleos;
5. Atividades esportivas e complementares quando for o caso;
6. Materiais esportivos/suplementares e uniformes;
7. Pessoal;
8. Capacitação;
9. Proposta pedagógica e grade horária das atividades;
10. Demais atividades propostas.

Nesta fase, são previstos e executados somente os pagamentos do pessoal (coordenador-geral, coordenador pedagógico, técnico administrativo e coordenadores setoriais). E, para fins de comprovação de execução da etapa, a entidade deverá apresentar o 1º Relatório de Acompanhamento (demonstrativo de procedimentos preliminares), juntamente com os respectivos documentos comprobatórios de cada ação.

Obs1: O atendimento aos beneficiados somente poderá ter início após a autorização da SNEED/ME, por meio do "Termo de Autorização".

2. Período de Desenvolvimento Pedagógico

Após o cumprimento dos pré-requisitos inerentes à Ordem de Início e recebimento do Termo de Autorização emitido pela SNEED/ME, este período compreende o desenvolvimento efetivo das atividades didático-pedagógicas junto aos beneficiados, de acordo com o planejamento previamente aprovado, em especial, a data de assinatura do convênio, ou publicação da Portaria de Descentralização de Recursos (caso de entidades federais) bem como o ciclo pedagógico (alinhado ao calendário escolar local).

3. Período de Recesso

O período de recesso tem como objetivo ajustar o projeto ao calendário escolar que compreende, aproximadamente, entre os dias 16 de dezembro a 15 de janeiro, podendo sofrer variação, de acordo com o município onde será instalado. No entanto, deve ser feita a previsão orçamentária para remuneração do pessoal durante os 30 dias, podendo a entidade utilizar parte deste período para planejamento pedagógico, planejamento das ações do período de atendimento concentrado, reuniões etc.

4. Período de atendimento concentrado - Projeto Recreio nas Férias

Compreende o atendimento aos beneficiados de forma concentrada, no período correspondente ao cronograma de férias escolares em janeiro e julho, com garantia de no mínimo 24 horas de atividades diferenciadas por edição. Visa a oferta de opções de lazer que preencham o tempo livre de modo prazeroso e ao mesmo tempo construtivo, por meio

do desenvolvimento de atividades lúdicas, esportivas, artísticas, culturais, sociais e turísticas, essencialmente diferenciadas daquelas que o núcleo desenvolve durante o ano.

O Projeto Recreio nas Férias, caracterizado como especial, é opcional e deve se dar por meio de adesão, efetivada por "Chamada Pública" específica. As parcerias para esse projeto serão concretizadas apenas com as entidades parceiras com o PST que estiverem em conformidade com os critérios de seleção da chamada. Serão viabilizadas por meio de instrumentos também específicos para este fim.

O planejamento específico das atividades é de competência das equipes de trabalho dos próprios núcleos que já desenvolvem o PST, que devem atender às diretrizes do projeto constantes de manual próprio, disponibilizado no portal do Ministério do Esporte: www.esporte.gov.br/segundotempo.

Obs1: O Projeto Recreio nas Férias caracteriza o início de cada período de desenvolvimento pedagógico do Programa Segundo Tempo.

5. Período de encerramento do projeto

O **período de encerramento** do projeto compreende os dois últimos meses de execução das atividades junto aos beneficiados, possibilitando ao proponente analisar:

- 1) A execução física e financeira do projeto como um todo;
- 2) A necessidade de aditivo de prazo de vigência, no caso de ter ocorrido algum atraso no cronograma previsto;
- 3) Preparar os relatórios de encerramento das atividades, de forma a encaminhar à SNEED/ME;
- 4) Finalizar o Processo de inclusão de documentação e informações no SICONV, referente à Prestação de Contas Final

Além disso, excepcionalmente, a proponente poderá realizar ajustes no plano de trabalho, quando identificadas as necessidades de alterações, a exemplo de mudança de quantitativos, alteração de etapas/fases e valores especificados, desde que não haja mudança no objeto pactuado.

Caso haja necessidade de alteração/reformulação do plano de trabalho, a conveniente deverá apresentar à SNEED/ME proposta devidamente justificada e respaldada documentalmente, atendendo às seguintes exigências:

- 1) Ofício de solicitação, apresentando os motivos que fundamentam a necessidade de reformulação à SNEED/ME;
- 2) Após autorização da SNEED/ME reformular o plano de trabalho no SICONV com as alterações pretendidas; e
- 3) Comprovação da situação de regularidade fiscal.

Entidade de controle social

Em atendimento aos princípios da governança e da governabilidade, na perspectiva da democracia representativa e participativa, destacada pela Constituição Federal de 1988, que incorporou a participação da comunidade na gestão das políticas públicas (art. 194, VII, art. 198, III; art. 206, VI; art. 227, parágrafo 7), por meio de mecanismos de acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, a Secretaria Nacional de Esporte Educacional estabelece a obrigatoriedade de indicação de uma entidade de controle social para acompanhar as atividades dos projetos formalizados com cada uma das entidades parceiras.

A seleção e a indicação da entidade de controle social pelas entidades parceiras devem considerar os seguintes itens:

- No caso de parcerias formalizadas com entidades públicas (federais, estaduais, distritais ou municipais), a entidade de controle social deverá ser indicada pelo conveniente, prioritariamente na forma de um conselho (estadual ou municipal) legalmente constituído há pelo menos 1 (um) ano;
- No caso de parcerias formalizadas com entidades privadas sem fins lucrativos, a entidade de controle social deverá ser indicada pelo conveniente, devendo ser uma entidade, preferencialmente pública, com registro no CNAS, ou de oscip, junto ao Ministério da Justiça, com atuação social comprovada há pelo menos 03 anos. Pode ser indicada pelo Ministério do Esporte a partir de consultas ao Ministério de Assistência Social e ao Ministério da Justiça;
- Nas parcerias efetivadas com gestão municipal, a entidade indicada deverá ser de abrangência municipal;
- Nas parcerias efetivadas com gestão estadual, a entidade indicada deverá ser de abrangência estadual, de forma a acompanhar *in loco* as atividades dos núcleos do programa junto aos municípios onde o mesmo estiver implantado; e
- Nas parcerias efetivadas com entidades privadas sem fins lucrativos, no caso de ter abrangência de atuação no território nacional, deverá ser indicada uma entidade de controle social pelo estado onde o programa for implantado. No caso de ter abrangência estadual, deverá ser indicada uma entidade de controle social pelo município onde o programa estiver distribuído.

Neste âmbito, compete ao representante oficial da entidade civil local, indicada e legalmente constituída com o compromisso de fiscalizar a execução do convênio e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo projeto local, preencher e encaminhar ao Ministério do Esporte o **"Formulário de Verificação dos Aspectos Operacionais"** (modelo disponível no portal do ME), conforme prazos estabelecidos. E ainda efetuar permanente monitoramento da execução frente ao disposto nas diretrizes do programa, comunicando à SNEED/ME possíveis impropriedades verificadas.

III
Procedimentos para estabelecimento de parcerias

Quem pode estabelecer parceria com o PST

Podem apresentar pleitos as entidades públicas federais, estaduais, distritais e municipais ou entidades privadas sem fins lucrativos que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) há mais de 03 anos, nos moldes da Lei nº 12.381 de 9 de fevereiro de 2011 (LOA), que demonstrem capacidade técnica e operacional para execução dos recursos públicos e que desenvolvam, conforme os respectivos regimentos ou estatutos e declarações solicitadas, ações de caráter esportivo (cultural, educacional e/ou social).

A descentralização da execução no âmbito do Segundo Tempo se consolida por meio de parcerias formalizadas a partir de instrumentos legais especificados na tabela a seguir, conforme a esfera e o tipo de órgão/entidade selecionada:

Tipo/Esfera da Entidade	Instrumento Legal	Via	Aparato Legal
Entidades públicas em geral e entidades não governamentais	Convênio	SICONV	Decreto nº 6.170, de 25/07/2007, Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008 e suas alterações
Órgãos / entidades da administração pública federal direta, autárquica, fundação pública ou entidades dos orçamentos fiscais e da seguridade social	Publicação de portaria específica	SIAFI	Comunica SIAGS nº 051233, de 31/12/2008 e Portaria ME nº 183, de 5 de outubro de 2006
Oscips (organizações sociais de interesse público)	Termos de Parceria	SICONV	Lei nº 9.790, de 23/03/1999
Consórcio público	Convênio	SICONV	Lei nº 11.107, de 06/04/2005

Como apresentar o pleito

Desde 1º de setembro de 2008 passou a ser obrigatória a utilização do Portal de Convênios criado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para celebração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas dos convênios firmados com recursos repassados voluntariamente pela União. Todo o processo de cadastramento de propostas também deverá ocorrer por meio deste: www.convenios.gov.br. A normativa vale para todos os proponentes do PST: órgãos estaduais e municipais, e entidades privadas sem fins lucrativos, exceto os órgãos e entidades federais e oscips.

O interessado em apresentar pleito específico para desenvolver o Programa Segundo Tempo e seus projetos especiais deverá proceder às orientações e normativas estabelecidas em chamada pública disponibilizada no SICONV e no portal do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br/segundotempo).

Liberação de recursos

Os recursos para implementação dos núcleos-padrão do Segundo Tempo advirão de dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do Ministério do Esporte, por meio da ação "4377 - Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional" do Programa "Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo", seguindo a lógica de atendimento às necessidades de execução dos projetos/propostas aprovadas no SICONV, assim como da disponibilidade financeira anual.

Para tanto, o cronograma físico-financeiro estabelecido no projeto básico e no plano de trabalho deve ser dividido em duas parcelas. A primeira terá o limite de até 50% (cinquenta por cento) do valor total ajustado (Portaria nº 137, de 20 de junho de 2008).

É condição imprescindível para execução das ações do programa a liberação financeira da primeira parcela pactuada entre as partes. Portanto, o **efetivo início** das atividades fica condicionado ao **efetivo repasse financeiro da primeira parcela pelo ME**.

A liberação da segunda parcela fica condicionada à **Autorização de Ordem de Início**, expedida pela SNEED/ME após o cumprimento dos procedimentos preliminares, atendimento das ações de estruturação e cadastramento integral dos espaços físicos, dos beneficiados e dos profissionais envolvidos, no Sistema Informatizado de Cadastramento de Beneficiados do PST, conforme obrigatoriedade constante da Portaria nº 137/2008.

A liberação de recursos financeiros referentes ao atendimento às entidades da esfera federal, na forma de descentralização de crédito por meio de **Destaque Orçamentário**, independente da ação, será efetivada, preferencialmente, em uma única parcela, conforme especificado em portaria elaborada para este caso e no cronograma de desembolso do plano de trabalho resumido.

V
Normas Gerais e Específicas

Legislação vigente

A legislação brasileira estabelece normas, critérios, requisitos e vedações para a celebração e formalização de convênios, liberação e gerenciamento dos recursos públicos, execução do objeto e prestação de contas, assim como as hipóteses de rescisões e de tomada de contas especial.

Abaixo estão relacionadas as leis e normativas aplicáveis ao processo de formalização de parcerias no âmbito do Programa Segundo Tempo:

I - Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993 - o governo federal regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências;

II - Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 - dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações da sociedade civil de interesse público (oscips), institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências;

III - Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 - dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências, principalmente permitindo mensurar como contrapartida os bens e serviços. Desta forma, no termo do convênio deve estar indicando cláusula que define a forma de aferição da contrapartida;

IV - Lei Federal nº. 12.309/2010, de 09 de agosto de 2010 (LDO 2011) - dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências;

V - Lei nº. 12.381 de 9 de fevereiro de 2011 (LOA 2011) - estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro 2011;

VI - Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 - os instrumentos celebrados até 14 de abril de 2008 sujeitam-se às disposições da IN/STN nº 1, de 1997, e suas alterações. A partir dessa data, as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação são as dispostas no **Decreto nº 6.170/2007** e dispositivos legais que alteram a norma bem como na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 (e alterações posteriores), dos ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência. Essa normativa instituiu o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) e o Portal de Convênios do governo federal (www.convenios.gov.br); e

VII - Lei nº 11.945/2009 - altera dispositivos da legislação tributária federal e dá outras providências.

Ademais, seguem outros dispositivos legais inerentes à celebração de convênios e outros ajustes:

VII - Decreto nº 5.504/2005 - estabelece a exigência de utilização do pregão eletrônico para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em consequência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos;

IX - Lei nº 10.520, de 17/7/2002 - institui, no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

X - Acórdão TCU nº 1.937/2008 - consulta acerca da possível revogação da Instrução Normativa STN nº 1, de 15/1/1997, pelo Decreto nº 6.170, de 25/7/2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29/5/2008, e sobre a possibilidade de se continuar utilizando os institutos do "pré-convênio" e do "termo simplificado";

XI - Portaria ME nº 183, de 5 de outubro de 2006 - disciplina os procedimentos para possibilitar a descentralização de recursos para órgãos e entidades integrantes do Orçamento Geral da União (Termo de Cooperação).

GESTÃO DO PROGRAMA
Ação Funcionamentos de Núcleos

Secretário Nacional de Esporte Educacional
Wadson Nathaniel Ribeiro

Chefia de Gabinete
Antonio Fernando Máximo

Assessoria Técnica do Gabinete
Danielle Fermiano dos Santos Gruneich

Diretora de Esporte Escolar e Identidade Cultural
Gianna Lepre Perim

Assessoria de Direção
Milena Bastos

Diretor de Esporte Escolar Universitário
Fabio Hansen

Coordenação-Geral de Formalização
Carlos Nunes Pereira

Coordenação de Formalização
Claudia Rodrigues

Coordenações

Capacitação e Acompanhamento Pedagógico e Administrativo
Claudia Bernardo

Acompanhamento Operacional
Dirceu Lopes de Mattos

Implementação
Thais Higushi

Análise Técnica do Cumprimento do Objeto
Prestação de Contas
Carlos Nunes Pereira

Suprimentos
Plínio Oliveira

Contatos

Ministério do Esporte
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar
70.054-900 - Brasília/DF

Secretaria Nacional de Esporte Educacional
SEPN 511, Bloco A, Edifício Bittar II
2º andar, sala 209
70758-900 - Asa Norte, Brasília/DF

Home page: www.esporte.gov.br/segundotempo

Central de Atendimento
central_segundotempo@esporte.gov.br